



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00176/2023 do Vereador Thammy Miranda (PL)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. THAMMY MIRANDA (PL)

Ver. ELY TERUEL (PODE)

“Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana Municipal de Conscientização e Mobilização em prol da Prevenção e Combate ao Desaparecimento de Crianças e Adolescentes, a ser celebrada anualmente na segunda semana do mês de maio, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

Art. 7º

- segunda semana de maio: a Semana Municipal de Conscientização e Mobilização em prol da Prevenção e Combate ao Desaparecimento de Crianças e Adolescentes, durante a qual será divulgada com intensidade, especialmente na rede pública de ensino, às crianças, jovens e seus pais ou responsáveis, as ferramentas e leis que auxiliam no combate ao desaparecimento, e a necessidade de atentar às medidas recomendadas pelos órgãos de segurança pública, tais como:

Nunca tire os olhos de seu filho pequeno em locais de grande movimento;

Quando seu filho pequeno precisar ir a um banheiro público, acompanhe-o. Ou peça a uma pessoa de sua confiança para acompanhá-lo;

Em locais públicos sempre saiba onde seu filho está e informe a ele onde você está;

Faça questão de levar e buscar seu filho em festinhas e outros programas; Quando for pegar seu filho em algum lugar chegue na hora combinada. Caso vá se atrasar, avise;

Mantenha atualizados na escola e outras instituições que ele frequenta (clubes, academias etc.) o endereço, os telefones da família e o nome das pessoas que devem ser procuradas em alguma necessidade ou emergência; Oriente a escola no caso de algum estranho aparecer para pegar seu filho, que jamais o libere sem que você tenha autorizado;

Tire o RG de seu filho assim que ele completar dois anos, para que as autoridades tenham o registro e informações nos bancos de dados, o que ajudará numa eventual necessidade de localização ou identificação;

Ao chegar em um evento, mostre ao seu filho quem são as pessoas que fazem a segurança (os policiais, os vigias ou os seguranças) para que ele peça ajuda em caso de necessidade;

Combine pontos de encontro para o caso de vocês se perderem;

Em caso de desaparecimento, leve à delegacia uma foto recente da criança ou adolescente, bem como informe todos os fatos relativos ao desaparecimento, incluindo a

descrição da criança, das roupas que usava e o nome e endereço das últimas pessoas que a viram;

Recolha e apresente objetos que apresentem a impressão digital da criança ou adolescente. Isso pode ser encontrado em objetos de fácil manuseio, como travesseiros ou escovas de dente;

Após o registro, intensifique a divulgação do desaparecimento. As redes sociais são um caminho veloz.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em

Às Comissões competentes.”

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 13/04/2023, p. 251

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.